



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO DEPUTADO JOÃO DE MATOS CONTRA O "EXPRESSO" (Aprovada na reunião plenária de 15.FEV.95)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Dezembro de 1994, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Deputado João José Pedreira de Matos contra o jornal "Expresso", por falta de rigor informativo.

Diz o queixoso que aquele semanário publicou, na edição de 17 de Setembro de 1994, na última página, "com relevo e destaque", um "comentário", com o título "O QUE ELES DIZEM ...", referente a declarações suas em nome do Grupo Parlamentar do PSD, cujo conteúdo considera ofender a sua honra e consideração e pôr em causa o seu bom nome e reputação perante os leitores, e, ainda, que "para reforçar a gravidade das 'afirmações'" que lhe eram imputadas, lhe atribuía funções que não exerce. Em consequência, enviou ao jornal, ao abrigo do direito de resposta, uma carta que não viu publicada, nem desmentidos os factos que lhe eram imputados.

Da queixa destacam-se as seguintes passagens:

"(...)

"A forma e as expressões usadas procuraram denegrir as declarações do signatário, utilizando epítetos como: 'leviandade', 'demência', 'irresponsabilidade', 'desorientação', 'disparate', para concluir com um sonoro 'destitua-se imediatamente João Matos do perigoso cargo que ocupa.

"(...)

"(...) imputou, de forma leviana, ao signatário, palavras que ele nunca proferiu e um cargo que não exerce.

"Com as expressões utilizadas procurou-se transmitir à opinião pública a ideia de que o signatário teria atribuído a morte dos dois guardas da GNR ao clima de 'desobediência civil' de alguns utentes da Ponte 25 de Abril e que tais factos incitariam actos de violência por todo o país.

"E para reforçar a gravidade das 'afirmações' imputadas ao signatário atribui-lhe funções que ele não exerce, o que foi parcialmente corrigido, de forma manifestamente insuficiente, na edição seguinte do Expresso.

"(...)

"O signatário, de boa fé, solicitou ao Director do Expresso a publicação da resposta a tal comentário, mediante carta registada enviada em 27 de Setembro de 1994 (...).

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

"Em vão, uma vez que até hoje, o *Expresso* não publicou a carta, nem desmentiu os factos imputados ao signatário e contidos no referido comentário.

"(...)

"Assim e no uso das atribuições da alínea e) do artigo 3º e das competências da alínea l) do nº 1 do artigo 4º ambos da Lei nº 15/90 de 30/7, requere-se a V.Exa. que a Alta Autoridade para a Comunicação Social tome as providências adequadas a cumprir os princípios éticos e legais por cuja observância lhe compete velar."

I.2 - Em 19 de Dezembro, oficiou-se ao director do "Expresso" solicitando-lhe que fornecesse a esta Alta Autoridade todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo sido recebida, em 3 de Janeiro de 1995, a seguinte resposta:

"a) A rectificação sobre o cargo político (...) foi efectuada na edição seguinte (de 23/9/94) do *EXPRESSO*.

"b) Quanto à relação que o autor da carta estabeleceu entre os acontecimentos da Ponte e o assassinio de dois guardas da GNR em Bragança, ela não só não é desmentida por João de Matos como não podia sê-lo: foi efectuada perante as câmaras de televisão e divulgadas publicamente. O *EXPRESSO* tentou, junto da RTP, obter as imagens do telejornal de 15/9/94, mas a cassete não se encontrava disponível. Sugerimos que a AACS solicite essas imagens para confirmação das declarações de João de Matos.

"c) O atraso na publicação da carta, deve-se, designadamente, ao período de férias dos responsáveis pelo texto e pela secção de Cartas, e ainda à tentativa de obtenção das imagens na RTP.

"Este lapso foi corrigido na passada semana, com o competente pedido de desculpas."

I.3 - Porque o "Expresso" tinha publicado de facto, na edição de 31 de Dezembro, no decurso, pois, da instrução deste processo, embora com atraso e algumas alterações, a carta que o queixoso lhe havia enviado para exercício do direito de resposta, oficiou-se a este, em 5 de Janeiro de 1995, para que informasse se pretendia manter a queixa em questão. Deste recebeu-se, em 13 do mesmo mês, a seguinte resposta:

"(...) para além do atraso na publicação da carta pelo Jornal 'Expresso', a nota de redacção voltou a reafirmar posições que não eram as minhas.

./.

2767



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

*"Razão por que se me afigura conveniente a manutenção da queixa em causa, para cabal esclarecimento dos factos."*

I.4 - Em 16 de Janeiro de 1995 foi solicitado à RTP que facultasse à AACS gravação, em formato VHS, do serviço informativo a que se refere o visado, gravação que foi recebida nesta Alta Autoridade em 20 do mesmo mês.

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto na alínea l) do número 1 do artº 4º, da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e) do artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - A queixa em causa, pela qual é solicitada a AACS a pronunciar-se, resulta da não satisfação de um direito de resposta, direito que é conferido ao queixoso pelo nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa, ou seja, "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...) a resposta de qualquer pessoa singular (...) que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama ou (...), preceito que o jornal não cumpriu, pois só veio a publicar a carta do queixoso cerca de 3 meses e meio após a sua recepção e, mesmo assim, com algumas alterações no texto, o que, também, lhe não é permitido pelo nº 3 do mesmo artigo - a publicação será feita (...) de uma só vez, sem interpolações nem interrupções - assim como não cumpriu o estabelecido no nº 6 dos mesmos artigo e lei pois que aditou uma nota de redacção que excede os limites aí previstos - é permitida (...) uma breve anotação (...) com o fim restrito de apontar (...) matéria nova contida na resposta.

./.

2788



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4

II.3 - Também, pelo nº 1 do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho - em caso de recusa do exercício do direito de resposta, por parte de qualquer órgão de comunicação social (...) o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade no prazo de 30 dias a contar da verificação da recusa. Assim sendo, não poderia a AACS conhecer do recurso do queixoso, se feito no âmbito da recusa do direito de resposta, pois que o prazo para a sua apresentação havia precluído. Compreende-se, pois, que a queixa seja apresentada com fundamento na falta de rigor informativo.

II.4 - Dado que dos factos publicados pelo jornal que o queixoso considera como erróneos - atribuição de funções que não exerce e "afirmações" que lhe são falsamente atribuídas - - somente o primeiro, segundo se infere da queixa, foi corrigido pelo jornal na edição seguinte, mantinha-se a questão do rigor informativo respeitante à segunda questão. Para o esclarecimento desta, e conforme o próprio jornal havia sugerido, procedeu-se ao visionamento da "videocassete" referente ao programa em causa, tendo-se verificado que o queixoso não produziu as "afirmações" que lhe são atribuídas. E, também, não corresponde à verdade a afirmação do jornal quanto ao facto de o queixoso não ter desmentido a relação que estabeleceu entre os acontecimentos da ponte e os assassinio de dois guardas da GNR em Bragança, porquanto, na carta de resposta que enviou, em tempo, ao jornal, diz: "(...) *nem eu falei de 'desobediência civil' ou incitação a actos de violência por todo o País que levariam ao assassinio de agentes da autoridade (...)*"

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Deputado João José Pedreira de Matos contra o "Expresso", por falta de rigor informativo num texto intitulado "O que eles dizem...", publicado na edição de 17 de Setembro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal:

a) não cumpriu o estipulado na Lei da Imprensa tanto no que respeita ao prazo para a publicação da resposta como nos limites impostos à nota da redacção que lhe apôs;

./.

2789



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5

b) não observou o rigor informativo a que está legalmente obrigado, pois não foi feita prova de que o queixoso tenha proferido as afirmações que lhe são atribuídas.

Assim, a AACCS recomenda ao "Expresso" o escrupuloso respeito das normas legais a que está vinculado nos domínios do direito de resposta e do rigor informativo.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Fevereiro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM

2790